

LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o art. 19 da Lei Complementar nº 001/2018 - que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Mata de São João, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 19 da Lei Complementar nº 001/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho de **08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais**, observados os limites estabelecidos em Lei especial.*

§ 1º A critério da Administração, o horário poderá ser dividido em 02 (dois) turnos de 04 (quatro) horas ou turno corrido de 06 (seis) horas, sem intervalo, facultado neste caso a redução da jornada.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

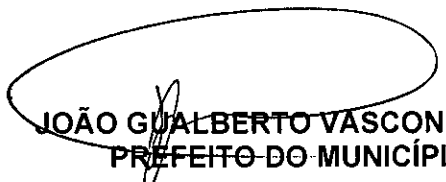
§ 3º O Prefeito Municipal poderá, em casos específicos, determinar jornadas de trabalho diferenciadas sendo vedado ultrapassar a carga máxima prevista em Lei.

§ 4º O Chefe da Repartição poderá, no interesse da Administração e justificadamente, autorizar o cumprimento de parte da jornada semanal em local diverso das dependências dos órgãos públicos municipais, sem prejuízos ao servidor.

§ 5º O Servidor ocupante do cargo em comissão ou no exercício de função de confiança tem regime de trabalho de quarenta horas semanais com integral dedicação ao serviço."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.



JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022



LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o art. 19 da Lei Complementar nº 001/2018 - que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Mata de São João, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 19 da Lei Complementar nº 001/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, observados os limites estabelecidos em Lei especial.

§ 1º A critério da Administração, o horário poderá ser dividido em 02 (dois) turnos de 04 (quatro) horas ou turno corrido de 06 (seis) horas, sem intervalo, facultado neste caso a redução da jornada.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

§ 3º O Prefeito Municipal poderá, em casos específicos, determinar jornadas de trabalho diferenciadas sendo vedado ultrapassar a carga máxima prevista em Lei.

§ 4º O Chefe da Repartição poderá, no interesse da Administração e justificadamente, autorizar o cumprimento de parte da jornada semanal em local diverso das dependências dos órgãos públicos municipais, sem prejuízos ao servidor.

§ 5º O Servidor ocupante do cargo em comissão ou no exercício de função de confiança tem regime de trabalho de quarenta horas semanais com integral dedicação ao serviço."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293.
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br

TAO INTERATIVA
LTDA:046373540
00100

Assinado de forma digital
por TAO INTERATIVA
LTDA:04637354000100
Dados: 2022.12.19
18:09:28 -03'00'